

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes parágrafos no art. 40 do PLP 68/2024, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo primeiro:

“ Art. 40.....

.....

§2º Fica criado o Banco Nacional de Preços de Bens e Serviços – BNP com o objetivo de fixar os preços máximos para a contratação de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, além do Poder Legislativo e Judiciário.

§ 3º Quando o preço registrado no BNP se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços.

§ 4º Caberá ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos implantar e gerenciar o Banco Nacional de Preços.

§ 5º O Banco de Preços pode ser acessado por qualquer cidadão no Portal da Transparência do Governo Federal, cabendo aos órgãos e entidades do poder público viabilizar a divulgação e acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública necessita de um Banco Nacional de Preços, de modo a criar parâmetro para a aquisição de bens e serviços.

Apesar dos vários mecanismos criados nos últimos anos, como o registro de preços e o pregão eletrônico, observamos uma grande discrepância nos valores dos bens adquiridos por unidades administrativas diversas.

Assim, a presente proposição emenda permitirá uma grande economia de recursos públicos, além de racionalizar os procedimentos de compra e impedir o “conluio” entre fornecedores.

Sala das Comissões, junho de 2024

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PODEMOS-PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Acrescente-se os seguintes
parágrafos no art. 40 do PLP 68/2024,
renumerando-se o parágrafo único como
parágrafo primeiro:

Assinaram eletronicamente o documento CD247138556100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_7398)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

